



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Diário Oficial do Município, criado pela Lei nº 09/75 de 30 de Outu -
bro de 1.975. Ano XXII, Segunda Folha 02 de Junho de 1.997.
Lei nº 138/97

FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO
A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO/
REPARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM
O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE
SERVIÇO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, ESTADO DA
PARAIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a,
em nome do Município de Bom-Sucesso-PB, firmar Acordo de Parcelamento
com a Caixa Econômica - CEF, na forma da Resolução 262, de 02 de Ju -
lho de 1997, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF nº 3.064/
97, de 18 de Julho de 1997, relativo a dívidas havida junto ao Fundo
de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da
avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas FPM e ou ICMS, du
rante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do
Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual,
dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais ordinárias
do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom-Sucesso-Pb,
Em, 02 de Junho de 1.997.

Arione Agostinho de Lima
- Prefeito -
Arione Agostinho de Lima
Prefeito